



## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

DECRETO Nº 08 DE 09 DE AGOSTO DE 2022..... 1

### DECRETO Nº 08 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA.**

**Art. 1º-** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Parágrafo Único** – Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

**Art. 2º-** O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil - PAB;

II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no **art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, e suas famílias.

**Art. 3º-** O Programa Criança Feliz tem como objetivos:



I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e,

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 4º-** O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Secretaria da Mulher e Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – O Programa Criança Feliz no município de Alto Alegre do Maranhão – MA, será coordenado pela Supervisão do Programa Criança Feliz.

**Art. 5º-** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

**Parágrafo 1º** – O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

**- Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular:** Francisca Sousa Rodrigues

**Suplente:** Angela de Jesus da Silva

**- Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Lourdimila Regina de Moura

**Suplente:** Maria Edivânia Teixeira do Rego Pinto

**- Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Vera Alice Gomes Bomfim

**Suplente:** Yana Mayra Silva Araújo Macedo

**- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**Titular:** Diulia Evanny Ramos Cavalcante

**Suplente:** Kairon Moreira de Jesus

**- Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**

**Titular:** Solange Novais Silva

**Suplente:** Raimunda de Oliveira Silva

**- Conselho Tutelar**

**Titular:** Daniel Veloso Bastos

**Suplente:** Ana Luzia Lira de Oliveira



**Parágrafo 2º** – Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

**Parágrafo 3º**- A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

**Parágrafo 4º** – A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º**- As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, o Estado e o Município, observada a intersetorialidade,

as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

**Art. 7º**- Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 8º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA, 09 de  
Agosto de 2022.

---

**NILSILELNE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**

**Prefeita Municipal**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO  
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000  
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br  
Telefone: (00)00000-0000

-  
-

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA**  
PREFEITA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 415915264cf5c656320b76ef65a4a8e393bb0744  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

